

Lei. nº 491/98

**"DISPÕE SOBRE
INCENTIVOS A
ORNAMENTAÇÃO
RESIDENCIAIS,
ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS E
INDUSTRIAIS".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
ESPIGÃO DO OESTE-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONOU A SEGUINTE
LEI.

DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 1º - Fica o Poder
Executivo Municipal, autorizado a dar incentivos de isenção dos
impostos municipais, para as residencias e os estabelecimentos
Comerciais e Industriais que melhor apresentarem ornamentação
natalina.

§ 1º - Ficarão isento de
pagamento de **Alvará de Funcionamento e Saúde/99** o
estabelecimento Comercial e Industrial que apresentar melhor
ornamentação natalina e isenção do **Imposto Predial e
Territorial Urbano-IPTU/99** para o estabelecimento Comercial e
Industrial que obtiver o 2º lugar.

§ 2º - Ficarão isento de
pagamento do **Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU/99**, as
duas primeiras residências que apresentarem melhor ornamentação
natalina.

Art. 2º - Esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES
LOPES, Espigão do Oeste-RO., 02 de Dezembro de 1.998.

Arlindo Dettmann
Prefeito Municipal